

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 27:868 — Manda adoptar, a partir de 1 de Janeiro de 1939, nas máquinas de escrever de qualquer marca ou fabricante negociadas no território nacional o teclado português, com excepção das que comprovadamente se destinem a dactilografar documentos em língua estrangeira.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Austriaco aderido à Convenção que regulamentou a navegação aérea, assinada em Paris a 13 de Outubro de 1919 e modificada pelos Protocolos de 27 de Outubro de 1922, de 30 de Junho de 1923, de 15 de Junho de 1929 e de 11 de Dezembro do mesmo ano.

Aviso — Torna público ter o delegado permanente do Panamá junto da Sociedade das Nações assinado em nome do seu Governo a Acta tendente a modificar a data extrema de comunicação do mapa anual organizado pelo órgão de verificação das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, prevista pela Convenção internacional para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes, de 13 de Julho de 1931.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:869 — Eleva de 35\$ para 100\$ o valor do rendimento colectável mínimo dos prédios da cidade de Lagos submetidos à obrigatoriedade de instalação da canalização de águas pelo artigo 1.º do decreto n.º 21:860.

Portaria n.º 8:755 — Estabelece o serviço de emissão de vales do correio nas estações telefone-postais de Carnaxide, concelho de Oeiras, S. Facundo, concelho de Abrantes, e Sendim, concelho de Miranda do Douro.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 27:870 — Estabelece as normas que devem reger as relações entre os organismos coloniais que se ocupam de trabalhos estatísticos e o Instituto Nacional de Estatística.

Decreto n.º 27:871 — Fixa as regras gerais da elaboração de estatísticas do comércio externo nas colónias.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 27:868

É de todos sabido que a máquina de escrever se tornou instrumento de trabalho indispensável e de uso geral nas repartições públicas e na vida particular e compreende-se bem que o seu rendimento seja maior se dispuser de teclado em harmonia com a expressão gráfica da nossa língua, teclado esse defendido em livros da especialidade.

Dêste modo segue-se o exemplo de outros países, como a Inglaterra, a Alemanha, a França, a Espanha, que adoptam teclados com características especiais, conhecidos respectivamente pelos nomes desses países, por lhe reconhecerem vantagens largamente experimentadas; e não há que estranhar a intervenção do Estado nesta matéria, porque cabe na sua orientação de imprimir uma feição nacionalista a todos os ramos de actividade, disciplinando-os em benefício do País.

Nestes termos e com base no parecer da comissão nomeada por portaria de 23 de Abril de 1936, publicado no *Diário do Governo* n.º 141, 2.ª série, de 19 de Junho seguinte:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mandado adoptar, a partir de 1 de Janeiro de 1939, nas máquinas de escrever de qualquer marca ou fabricante negociadas no território nacional, com a excepção prevista no artigo 2.º, o teclado português, representado no modelo publicado com êste decreto-lei e que dêle faz parte integrante.

§ 1.º O fornecimento de máquinas de escrever para os serviços públicos, a partir de 1938, inclusive, só pode ser adjudicado aos representantes de marcas que se comprometam a entregar máquinas de teclado português.

§ 2.º Os sinais do diagrama do teclado português que não sejam caracteres do alfabeto, notações fónicas (acentos) ou notações sintáticas (sinais de pontuação) poderão ser suprimidos nas máquinas de escrever que possuam menos de quarenta e seis teclas ou substituídos, nas máquinas comuns, por outros sinais que interessem à técnica especial de determinados serviços.

Art. 2.º A partir da data referida no artigo anterior fica proibida a importação no território nacional de máquinas de escrever que não disponham do teclado português, com excepção das que comprovadamente se destinem a dactilografar documentos em língua estrangeira, devendo os interessados munir-se previamente de licença

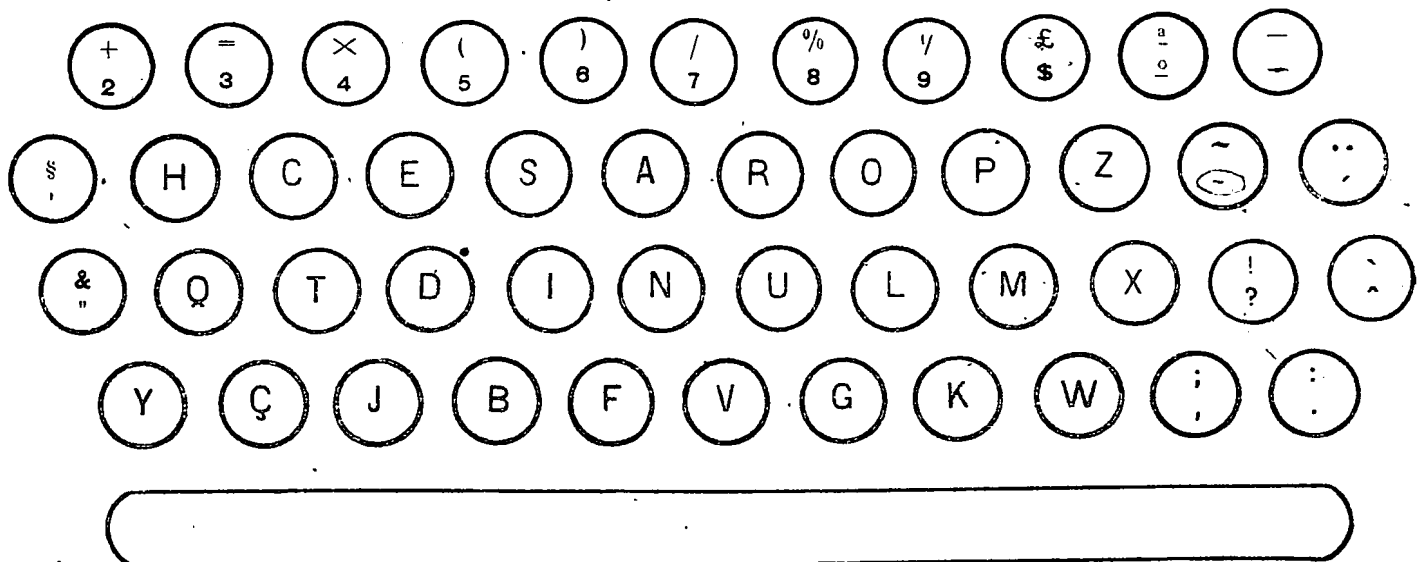
passada pelo Ministério das Finanças para a respectiva importação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Modêlo do teclado português



Observações.—Todas as teclas subsidiárias serão expressas na língua portuguesa. A do «retrocesso» colocar-se-á de preferência do lado esquerdo e a da «solta margem» também de preferência do lado direito.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, o Governo Austriaco aderiu à Convenção regulamentando a navegação aérea, assinada em Paris a 13 de Outubro de 1919 e modificada pelos Protocolos de 27 de Outubro de 1922, de 30 de Junho de 1923, de 15 de Junho de 1929 e de 11 de Dezembro do mesmo ano.

Esta adesão produzirá efeitos a partir de 3 de Junho de 1937, data de recepção da notificação no Ministério dos Negócios Estrangeiros de França.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 14 de Julho de 1937.—O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente do Panamá junto daquele organismo assinou, em nome do seu Governo, em 25 de Junho de 1937, a Acta, aberta à assinatura em Genebra em 26 de Junho de 1936, tendente a modificar a data extrema de comunicação do mapa anual organizado pelo órgão de verificação das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, prevista pela Convenção Internacional para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes, de 13 de Julho de 1931.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 14 de Julho de 1937.—O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 27:869

A Câmara Municipal de Lagos representou ao Governo sobre a conveniência de se actualizar o decreto com força de lei n.º 21:860, de 10 de Novembro de 1932, que regulou o serviço de abastecimento de águas à cidade de Lagos, na parte em que o referido diploma fixa em 35\$ o rendimento colectável mínimo dos prédios submetidos à obrigatoriedade de instalação da canalização de águas.

Convindo efectivamente tomar em consideração o valor das novas matrizes prediais, resolve o Governo atender o pedido da Câmara Municipal de Lagos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado de 35\$ para 100\$ o valor do rendimento colectável mínimo dos prédios da cidade de Lagos submetidos à obrigatoriedade de instalação da canalização de águas pelo artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 21:860, de 10 de Novembro de 1932.

Art. 2.º O regulamento de abastecimento de águas da cidade de Lagos será alterado tendo em atenção o disposto neste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-